

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de guardadores autônomos de veículos (flanelinhas) em vias e logradouros públicos no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica regulamentado, em todo o território do Município de Cuiabá, o exercício da atividade de guardadores autônomos de veículos automotores, popularmente conhecidos como "flanelinhas", em vias e logradouros públicos.

Art. 2º É vedado a qualquer pessoa:

I – Exercer, oferecer ou solicitar, de forma direta ou indireta, serviços de vigilância, guarda ou proteção de veículos em vias ou logradouros públicos sem a devida regulamentação;

II – Abordar, coagir, intimidar ou constranger condutores de veículos com o objetivo de obter pagamento, independentemente da forma;

III – Obstruir, reservar ou delimitar espaços em vias ou logradouros públicos sem a devida autorização ou regulamentação.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), à Secretaria Municipal de Ordem Pública, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como a outros órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

I – Advertência por escrito;

II – Multa, cujo valor será definido em regulamento próprio do Poder Executivo;

III – Apreensão de materiais utilizados na prática da infração.

Art. 5º O Poder Executivo fica incumbido de regulamentar o exercício da atividade de guardadores autônomos de veículos, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, e no art. 2º do Decreto Federal nº 79.797, de 8 de junho de 1977.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se entender pertinente, desenvolver programas de inclusão social, capacitação e reinserção no mercado formal de trabalho, voltados aos trabalhadores impactados pelas disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Cuiabá, o exercício da atividade de guardadores autônomos de veículos, popularmente conhecidos como "flanelinhas", em vias e logradouros públicos.

A proposta se fundamenta na necessidade de garantir a **ordem pública, a segurança dos cidadãos e o uso regular dos espaços públicos urbanos**, assegurando que tais atividades não sejam exercidas de forma abusiva, coercitiva ou clandestina.

A ausência de regulamentação específica tem favorecido o surgimento de práticas irregulares, como a **reserva indevida de vagas públicas, a intimidação de motoristas e a exploração econômica de bens de uso comum do povo**, em desconformidade com os princípios da legalidade e do interesse coletivo.

O projeto está em consonância com a **Lei Federal nº 6.242/1975**, que reconhece e regulamenta o exercício de determinadas ocupações urbanas, entre elas a de guardador de veículos, bem como com o **Decreto Federal nº 79.797/1977**, que dispõe sobre o registro e a fiscalização dessas atividades. Dessa forma, busca-se **integrar a legislação municipal às normas federais vigentes**, assegurando maior segurança jurídica à atuação dos órgãos competentes e à população em geral.

Além disso, o projeto prevê que o Poder Executivo poderá estabelecer **programas de inclusão social e capacitação profissional**, com vistas à **reinserção no mercado formal de trabalho** dos trabalhadores que atualmente exercem a atividade de forma informal. Trata-se, portanto, de uma proposta que alia **disciplinamento urbano à promoção da dignidade da pessoa humana**, por meio de alternativas de regularização e integração social.

Assim, considerando os aspectos legais, sociais e urbanos envolvidos, e visando o interesse público, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária e plenamente justificada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de agosto de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

